GISELA FERREIRA MATION

DIREITO INTERNACIONAL NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR MARCOS PAULO VERISSIMO

Dissertação de Mestrado

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo - 2013

GISELA FERREIRA MATION

DIREITO INTERNACIONAL NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Professor Marcos Paulo Verissimo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, na área de concentração de Direito do Estado.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo - 2013

BANCA EXAMINADORA

_____

_____

_____

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a evolução da discussão dogmática sobre a relação entre direito interno e direito internacional na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A pesquisa dedica especial atenção a três casos específicos, julgados entre 2008 e 2010, que são representativos de uma nova fase no entendimento corte, em que o Supremo Tribunal Federal tratou de uma série de questões inéditas na sua jurisprudência. São eles a decisão, em 2008, sobre a prisão civil do depositário infiel, proibida pela Convenção Americana de Direitos Humanos; a ADPF nº 101, de 2009, sobre a importação de pneus usados e remoldados, cuja regulamentação também foi objeto de decisões no âmbito do Mercosul e da OMC; e a ADPF nº 153, de 2010, que discutiu a Lei da Anistia, também tratada na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Mapeando as discussões dogmáticas nesses casos, busca-se identificar as implicações dos tratados internacionais e das decisões de tribunais internacionais para o ordenamento jurídico brasileiro, bem como as contradições e omissões de tais decisões. A análise do desenvolvimento da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera as transformações ocorridas no direito internacional a partir do final da Segunda Guerra Mundial e as mudanças incorporadas às constituições brasileiras, e em especial a Constituição de 1988 e a sua Emenda nº 45, de 2004.

ABSTRACT

This study seeks to analyze the evolution of the dogmatic debate on the relationship between domestic and international law in the Brazilian Supreme Court's case law. The research devotes special attention to three specific cases, decided between 2008 and 2010, which are representative of a new phase in the court's understanding, in which the Supreme Court has dealt with completely new issues. These cases are the following: the decision in 2008 on the civil imprisonment of an unfaithful trustee, prohibited by the American Convention on Human Rights; ADPF No. 101, from of 2009, on the import of used tires, which had also been the subject of decisions within Mercosur and WTO; and ADPF No 153, from 2010, which discussed the Brazilian Amnesty Act, also addressed by the Interamerican

Court of Human Rights. By mapping dogmatic discussions of these cases, I seek to identify the implications of international treaties and decisions of international tribunals for the Brazilian legal system, as well as the contradictions and omissions of such decisions. The analysis of the development of the Supreme Court's case law considers the transformation occurring in international law since the end of World War II and the changes incorporated into the Brazilian constitutions, and in particular the Constitution of 1988 and its Amendment No 45 of 2004.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 8

2. INTERNACIONALIZAÇÃO DAS CORTES CONSTITUCIONAIS 15

2.1. EXPANSÃO DO DIREITO INTERNACIONAL NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX 15

2.2. TEORIAS SOBRE DIREITO INTERNACIONAL NAS CORTES DOMÉSTICAS 21

3. O CASO BRASILEIRO: DE ONDE VIEMOS 33

3.1. DIREITO INTERNACIONAL NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: 1824 A 1967 35

3.2. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ATÉ 1988 44

3.3. CONSTITUIÇÃO DE 1988 62

3.4. EXPANSÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS RATIFICADAS PELO BRASIL 70

3.5. JURISPRUDÊNCIA DO STF NA VIGÊNCIA DA CF 1988 72

3.6. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 76

4. ESTUDO DE CASOS NA JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO STF: PARA ONDE VAMOS? 83

4.1. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS 84

4.1.1. O ENTENDIMENTO ANTERIOR (HC 72.131) 87

4.1.2. A MUDANÇA JURISPRUDENCIAL EM 2008 91

4.2. ADPF Nº 101: PNEUS REMOLDADOS, MERCOSUL E OMC 98

4.3. ADPF Nº 153: LEI DE ANISTIA E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS . 103

4.3.1 PROPOSITURA DA ADPF Nº 153 104

4.3.2. DIREITO INTERNACIONAL NA ADPF NO 153 106

4.3.3. JULGAMENTO DA ADPF Nº 153 111

4.3.4. DIREITO INTERNACIONAL NA ADPF Nº 153 122

4.3.5. DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA 132

5. CONCLUSÃO 136

6. BIBLIOGRAFIA 141

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a relevância do direito internacional para a ordem jurídica nacional alterou-se drasticamente. As transformações na relação entre direito internacional e direito interno, e especialmente o direito constitucional, são um fenômeno mundial, relacionado à proliferação de normas e tribunais internacionais durante a segunda metade do século XX. O número de tratados e organizações internacionais multiplicou-se de maneira exponencial. O campo normativo internacional expandiu-se também de forma qualitativa: as regras internacionais passaram a tratar de temas antes considerados de responsabilidade exclusiva dos Estados, como direitos humanos e meio ambiente. Os acordos internacionais também foram utilizados para criar uma série de mecanismos de integração regionais, inicialmente com tratados de comércio e posteriormente para fins diversos. Ao mesmo tempo, expandiram-se os órgãos adjudicatórios de solução de controvérsias internacionais, que passaram a resolver disputas não só entre Estados, mas também entre Estados, de um lado, e indivíduos ou até empresas, de outro.

As implicações dessa transformação para as ordens jurídicas internas tomaram formas diversas. O objeto deste trabalho insere-se na discussão a respeito da relação entre direito interno e direito internacional, da perspectiva das cortes domésticas. O tema não é novo e vem sendo discutido principalmente desde o início do século XX a partir de diversos pontos de vista. No entanto, no Brasil, ganhou novos contornos nos últimos anos com uma série de decisões do Supremo Tribunal Federal que discutem questões dogmáticas inéditas, na sua própria jurisprudência, a respeito da relação entre direito internacional e a ordem jurídica brasileira.

Grande parte da literatura ocupa-se da questão sob o prisma da hierarquia das normas internacionais no plano doméstico – antagonizando o direito interno e o direito internacional, a pergunta que se coloca ao juiz é saber qual deles deve prevalecer. Algumas das teorias mais recentes abandonaram esta perspectiva e consideram modelos de integração entre o plano doméstico e o internacional mais fluídos, baseados em ideias de permeabilidade e influência mútua entre as cortes domésticas e os tribunais internacionais.

O fenômeno é especialmente discutido no âmbito do regime internacional de direitos humanos, cuja relação com direitos fundamentais expressos na constituição é ainda mais evidente. Na América Latina, esse movimento de internacionalização foi acompanhado pelo crescimento dos movimentos de direitos humanos durante os regimes militares que dominaram a região até as décadas de 1980 e 1990, a depender do país, e principalmente durante os processos de democratização que os seguiram. As cortes constitucionais da América Latina têm lidado com a questão da relação entre direito internacional e direito interno com frequência cada vez maior, e em alguns casos se influenciando mutuamente e julgando questões similares. Além disso, assim como o que ocorreu em outros países da América Latina, a relação entre direito internacional e ordem constitucional brasileira esteve na pauta do Poder Constituinte originário e derivado, tanto na elaboração da Constituição de 1988, quanto nas propostas de emenda constitucional que se seguiram.

Nesse contexto, o presente trabalho pretende analisar especificamente dois problemas dogmáticos enfrentados pelo Supremo Tribunal Federal na sua jurisprudência recente (em três casos específicos), nos termos delimitados abaixo.

Nos últimos anos, parece ter havido uma guinada na importância do direito internacional nas decisões do Supremo Tribunal Federal e também no debate legislativo. A Emenda nº 45/2004 é um dos marcos relevantes no tema, por ter transformado, conforme se verá adiante, uma parte importante das disposições da Constituição Federal relacionadas ao direito internacional. Além do marco simbólico que o ano de 2004 representa para o texto constitucional, o período posterior à Emenda nº 45 foi povoado por julgamentos que mobilizaram e envolveram a comunidade jurídica e a sociedade civil e que discutiram a aplicação e a interpretação de normas de direito internacional. Interessam aqui os casos de grande repercussão relacionados às normas de direito internacional, em que o Supremo Tribunal Federal modificou entendimento consolidado ou tratou de novos problemas sobre os quais o tribunal nunca havia se manifestado expressamente.

Considera-se que a primeira decisão que abordou expressamente as novas disposições introduzidas pela Emenda nº 45/2004 ocorreu em 2008, em caso que discutia a possibilidade da prisão civil do depositário infiel. A questão vinha sendo muito discutida desde os anos

1990, mas em 2008 o Supremo Tribunal Federal tomou a decisão que inaugura, para fins desse trabalho, uma nova fase no entendimento da corte constitucional brasileira em relação ao direito internacional. Depois deste caso, o Supremo Tribunal Federal teve outras oportunidades de lidar com a questão da interação entre direito internacional e direito doméstico, conforme analisarei a seguir. Cumpre destacar que a nova fase inaugurada em 2008 diz respeito não somente à aplicação de normas internacionais pelo Supremo Tribunal Federal, mas inclui também questões relacionadas à interação entre o tribunal e órgãos adjudicatórios internacionais, como o Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e Tribunal Arbitral *ad hoc* instaurado no âmbito do Mercosul.

Além de inovações no âmbito da jurisprudência do Supremo, cumpre destacar que esse novo período foi acompanhado por inovações no âmbito legislativo. Destaca-se, entre elas, a ratificação da Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados, com a promulgação do Decreto nº 7.030, em 2009. A Convenção de Viena, que havia sido assinada pelo Brasil em 1992, afirma princípios básicos de interpretação de acordos internacionais, como o *pacta sunt servanda* (Art. 26). Além disso, de especial relevância para o presente trabalho, a Convenção estabelece que um Estado não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado (Art. 27) e nem para invalidar sua adesão a um acordo internacional (art. 46).

As reações a esses casos de maior repercussão, no que diz respeito ao direito internacional, foram diversas. Algumas decisões foram celebradas como sinal de prestígio à ordem jurídica internacional[1]; outras foram criticadas por seu descompasso (ou até desprezo) em relação ao direito internacional[2]. A maioria desses casos resultou em longos votos proferidos pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, entretanto não está perfeitamente

---

[1] Ver, e.g., A. CRISTO. Supremo decide que prisão de depositário infiel é ilegal, *Consultor Jurídico,* 3 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-dez-03/supremo_decide_prisao_depositario_infiel_ilegal>. Acesso em 17 ago. 2013. "Assim, por unanimidade, os ministros concederam o Habeas Corpus. Por maioria, deram à Emenda Constitucional 45/04 a interpretação de que os tratados internacionais de Direitos Humanos têm força supra-legal, mas infraconstitucional."

[2] Ver, e.g., D. VENTURA. A Interpretação judicial da Lei de Anistia brasileira e o Direito Internacional. *Revista de Direito de Estado*, v. 17-18, 2011, p. 545-574. "[O] indeferimento da ADPF 153 contribui para o aprofundamento da mescla entre a ignorância e o desprezo pelo Direito Internacional público que ainda caracterizam a cultura jurídica brasileira." (p. 5)

claro o que estas decisões de fato representam para a relação do direito internacional com a ordem interna. As decisões são longas, os argumentos nem sempre organizados de maneira fácil e o diálogo com determinadas correntes argumentativas é, em alguns casos, inexistente. Nesse contexto, mostrou-se imperioso estudar as decisões com mais profundidade, para além do que dizem suas ementas. De forma geral, a parte dispositiva de cada uma destas decisões diz pouco a respeito da relação do direito internacional com a ordem interna. Frequentemente, os votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal em um mesmo caso não convergem no que se refere às implicações e à hierarquia das normas de direito internacional, ainda que os ministros concordem no resultado da decisão. Além do mais, não bastasse a falta de clareza em relação a cada decisão isolada, não se sabe o que o conjunto de decisões representa e se existe coerência ou conexão entre os casos. Em outras palavras, está claro que algo está mudando na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre direito internacional, mas o que exatamente? É preciso saber de onde viemos e em que direção estamos indo.

Cumpre aqui fazer uma importante observação metodológica: não se pretende aqui produzir enunciados absolutos sobre a posição do Supremo Tribunal Federal em determinadas questões relacionadas ao direito internacional. É claro que os votos dos ministros não são necessariamente coesos, mesmo quando eles compõem a maioria vencedora, e nem sempre as suas decisões são coerentes com julgamentos anteriores. Mesmo assim, as decisões do Supremo Tribunal Federal podem trazer maior segurança jurídica para determinado assunto, ou no mínimo informar a estratégia a ser utilizada nos futuros casos relacionados ao tema. Ainda assim, parece relevante investigar como se construiu o discurso dogmático dessas decisões mais recentes.

Para tanto, optou-se por restringir o foco do trabalho à discussão dogmática em três decisões do Supremo Tribunal Federal que são, a meu ver, representativas da nova problemática enfrentada pela corte na discussão a respeito da relação entre a ordem jurídica brasileira e dois tipos de fontes de direito internacional: (i) os tratados internacionais ratificados pelo país e (ii) as decisões proferidas por cortes internacionais às quais o Brasil

tenha se submetido[3]. Ainda que essas decisões sejam representativas de alguns dos interessantes problemas que se colocam ao Supremo Tribunal Federal, não se pretende afirmar que elas discutam ou definam o entendimento do tribunal a respeito da totalidade das questões ligadas ao direito internacional na ordem constitucional brasileira. Elas ajudam, no entanto, a compreender uma parte importante da problemática.

O primeiro caso é o julgamento da constitucionalidade da prisão civil por dívida do depositário infiel, em 2008, que discute a aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que proíbe a prisão civil salvo nos casos de inadimplemento de obrigação de alimentos, em face do inciso LXVII do art. 5º da Constituição Federal, que permite a prisão civil também no caso do depositário infiel. O segundo, julgado em 2009, é a ADPF n° 101/DF, que discute uma série de medidas regulatórias a respeito da importação de pneus usados e remoldados. Antes de o caso ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, essas medidas também foram discutidas no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), de forma que o tribunal se viu diante de decisões de tribunais internacionais que, além de tudo, eram conflitantes entre si. Por fim, o terceiro caso conjuga questões ligadas aos diplomas normativos internacionais e a um tribunal internacional: a ADPF n° 153, que discutiu a constitucionalidade da Lei de Anistia, questão que também foi abordada nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Existem diversos outros casos julgados a partir de 2008 que também trataram da relação entre direito interno e direito internacional, como o Pedido de Extradição nº 1.085, de Cesare Battisti e a Pet. 3.388 (discutindo a demarcação de terras na reserva Raposa Serra do Sol). A meu ver, no entanto, os três casos descritos acima são os de maior pertinência para as questões que se pretende analisar aqui.

Assim, o trabalho visa mapear as questões dogmáticas enfrentadas pelo Supremo Tribunal Federal em cada um desses três casos, o que inclui a análise tanto das respostas dadas pelos ministros quanto dos temas sobre os quais eles se silenciaram. Assim, mais do que fornecer respostas sobre qual é a posição do Supremo Tribunal Federal nas diversas questões

[3] Assim, não estão no escopo do trabalho outros tipos de normas internacionais, como as que são consideradas como aplicáveis independentemente do consentimento dos Estados, ainda que esse tipo de norma seja utilizada por parte da doutrina para justificar determinado tratamento aos tratados de direitos humanos ratificados por um Estado.

ligadas à relação entre direito interno e direito internacional, este trabalho busca apontar os problemas dogmáticos que o tribunal enfrenta nesses casos, e que tipo de respostas dão os seus ministros a esses problemas.

Em segundo lugar, para melhor compreender o contexto dogmático em que se encontram essas decisões, proponho investigar duas outras questões. A primeira delas é a jurisprudência anterior do Supremo Tribunal Federal em relação a direito internacional. A segunda é a própria transformação do direito internacional e do texto constitucional ao longo do tempo. Naturalmente, inúmeras seriam as abordagens possíveis para "dar contexto" às decisões analisadas. O trabalho não pretende, e nem poderia pretender, fornecer um retrato completo dos inúmeros fatores históricos e políticos relevantes para a compreensão dessas decisões. No entanto, do ponto de vista da dogmática, mostrou-se relevante analisar as decisões que o próprio Supremo Tribunal Federal considera como referenciais nas questões de direito internacional, os dispositivos constitucionais com base nos quais tais decisões são tomadas e, finalmente, o conjunto de normas que constitui o direito internacional, com o qual se está a estabelecer uma relação.

Nesse sentido, é importante esclarecer que ao estudar a jurisprudência anterior do Supremo Tribunal Federal e as constituições e tratados anteriores, não se pretende levar a cabo uma análise histórica. É verdade que essa tarefa envolve olhar para o passado, mas não se trata de um trabalho histórico na medida em que não relaciona os objetos de estudo com as inúmeras contingências políticas, sociais e econômicas da época. O que se pretende é relatar o desenvolvimento desse objeto ao longo do tempo.

Esse estudo pode fornecer pistas importantes para uma série de questões que surgem quando se fala da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em relação ao direito internacional. Os casos recentes demonstram maior abertura do sistema brasileiro à ordem internacional ou, ao contrario, desprestígio ou até desconsideração pelas normas de direito internacional? A fundamentação do Supremo Tribunal Federal nesses casos representa uma continuidade ou ruptura em relação à sua jurisprudência anterior, ou estaria a corte diante de questões nunca antes apreciadas? Como elas se relacionam com a maneira como a

Constituição referiu-se a questões de direito internacional, e às mudanças introduzidas pela Emenda nº 45?

O trabalho inicia-se apresentando alguns dos fatores que podem ajudar a compreender as decisões. Assim, começo por apresentar um panorama geral das transformações ocorridas no direito internacional na segunda metade do século XX. Em seguida, relato de maneira sucinta o desenvolvimento das teorias que se ocupam da relação entre direito internacional e direito interno. Passo ao caso brasileiro, começando por explicar a evolução do tratamento dado ao direito internacional nas constituições do Brasil e nas decisões do Supremo Tribunal Federal. Não seria possível entender a forma como as instituições brasileiras definiram a relação entre direito interno e direito internacional sem considerar também as transformações por que passou este último. Assim, descrevo a evolução dos tratados ratificados pelo Brasil e que formaram o corpo de normas que se relacionaria com o direito interno.

Enquanto as constituições brasileiras até 1967 mantiveram, em linhas gerais, as fórmulas genéricas estabelecidas na primeira constituição da república no que diz respeito ao direito internacional, a Constituição de 1988 inovou em muitos aspectos. Abordarei as inovações trazidas pela Constituição de 1988 (e as discutidas pela Assembleia Constituinte, mas que não foram incorporadas ao seu texto final), as controvérsias na sua interpretação e a Emenda nº 45/2004, que tentou esclarecer algumas das dúvidas que pairavam sobre o texto de 1988. Analiso em seguida alguns dos casos decididos pelo Supremo Tribunal Federal antes de 2008, na vigência da nova constituição. Por fim, passo à análise dos três casos já referidos, evidenciando os diferentes argumentos com que o Supremo Tribunal Federal estrutura tais decisões, bem como aponto algumas das questões com as quais o tribunal optou por não se engajar. Por fim, apresento na conclusão algumas observações sobre os principais pontos de conexão ou contradição entre os três casos analisados, bem com sobre os potenciais desafios dogmáticos que o Supremo Tribunal Federal poderá enfrentar nos próximos anos na discussão da relação entre direito interno e direito internacional.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho busca analisar a evolução da discussão dogmática sobre a relação entre direito interno e direito internacional na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Em especial, a pesquisa foca-se em três casos específicos, julgados entre 2008 e 2010, que são representativos de uma nova fase no entendimento corte, em que o Supremo Tribunal Federal tratou de uma série de questões inéditas na sua jurisprudência. Procura explicitar os diversos fundamentos, peculiaridades, discordâncias e omissões que podem estar por trás de uma ementa aparentemente objetiva, clara e que, pela sua própria natureza, mascara a complexidade da decisão.

Como já adiantado na introdução do trabalho, não se pretende aqui fornecer respostas fechadas sobre o posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação às normas de direito internacional. Muito pelo contrário, almejou-se buscar a falta de coesão e coerência entre os ministros e entre os diferentes casos. Este capítulo também não procura apresentar um resumo de todo o conteúdo dos capítulos anteriores. No entanto, em que pesa a complexidade das decisões comentadas e a variedade de fundamentações adotadas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal em uma mesma decisão, é possível identificar algumas mudanças significativas no seu entendimento, possíveis tendências, e potenciais desafios, do ponto de vista da dogmática, que o tribunal, poderá vir a enfrentar nos próximos anos.

A relação entre direito internacional e direito interno pode ser vista a partir de muitas perspectivas. Para fins deste trabalho, analisa-se a relação do ordenamento doméstico com dois tipos de fontes direito internacional: (i) os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e (ii) as decisões proferidas por cortes internacionais às quais tenha se submetido. Fica claro pela análise das decisões que o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito dos referidos pontos ainda está em construção. No entanto, a relação com as decisões dos tribunais internacionais é certamente onde se encontraram as maiores incertezas.

Em relação aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, pode-se observar ao longo da história do Supremo Tribunal Federal desde o período republicano, o desenvolvimento de uma trajetória que se inicia com uma postura bastante aberta e deferencial

aos diplomas normativos de direito internacional, chamada por alguns autores de "primazia" do direito internacional. Não seria possível compreender a relação entre direito interno e direito internacional sem contabilizar as mudanças individuais em cada um desses pólos. Assim, a medida em que se altera o direito internacional (ou o direito interno), se altera também a relação entre eles. A transformação do entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidada ao longo da década de 1970, coincide com uma profunda metamorfose no próprio direito internacional. Assim, é possível supor que existe uma correlação entre o aumento da quantidade de tratados internacionais, sua complexificação e expansão para áreas antes consideradas da competência exclusiva dos Estados, e a adoção, pelo Supremo Tribunal Federal, de posicionamento menos receptivo em relação às normas internacionais.

Além das transformações no próprio direito internacional, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal obviamente se desenvolve a partir de mudanças no texto da própria Constituição. É importante notar, no entanto, que os dispositivos constitucionais relacionados ao direito internacional não sofreram mudanças radicais nas diferentes constituições brasileiras, desde a primeira constituição republicana até a Constituição de 1967. Assim, ainda que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tenha mudado bastante nesse período, o texto constitucional não mostra indícios de ter sido uma força motriz dessa transformação.

Por sua vez, a Constituição de 1988 trouxe importantes inovações a respeito do direito internacional, especialmente nos arts. 4º, parágrafo único e 5º, §2º, complementada pelos dispositivos introduzidos pela Emenda nº 45/2004 (o art. 5º, §3º e §4º). Nesse sentido, a relevância dos três casos da jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal se justifica, em parte, no fato de que eles se manifestam expressamente sobre três dos quatro dispositivos que representam novidades no texto constitucional: o art. 4º, parágrafo único e o art. 5º, §2º e §3º.

A paridade hierárquica entre tratado e lei, estabelecida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 80.004, em 1977, comporta hoje duas exceções principais. A primeira foi estabelecida pelo Código Tributário Nacional, desde a redação original em 1966, pelo artigo 98: "[o]s tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha." A segunda exceção, construída

principalmente após a promulgação da Constituição de 1988, foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal apenas em 2008: diz respeito aos tratados internacionais de direitos humanos, ou melhor dizendo, às garantias fundamentais estabelecidas em tais tratados.

Ainda que às regras relativas a posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos pareçam estar mais claras depois do julgamento, em dezembro de 2008, que versou sobre a prisão civil do depositário infiel, ainda permanece uma série de questões. Quais são os tratados que podem ser considerados como "de direitos humanos"? Dentro de um mesmo tratado, haveria dispositivos que adquiriram supralegalidade por sua natureza "de direitos humanos" e outros que não? Cumpre destacar que a supralegalidade dos tratados de direitos humanos ratificados antes da Emenda nº 45, de 2004, afirmada com convicção no referido julgamento em 2008, foi sequer discutida pelos ministros do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153, em 2010.

Além disso, a tese de que os tratados de direitos humanos, independentemente de se ratificados de acordo com o procedimento estabelecido pelo §3º do art. 5º, teriam *status* constitucional continua tendo diversos adeptos na doutrina brasileira e no próprio Supremo Tribunal Federal. Ademais, com a aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo[350] nos termos do §3º do art. 5º, o controle de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro passa a ser um exercício de verificação da compatibilidade do ato atacado não só com a Constituição Federal, mas também ao menos com esse tratado específico.

A relação entre, de um lado, órgãos adjudicatórios internacionais, e, de outro, o Supremo Tribunal Federal e o ordenamento jurídico brasileiro, é um tema de extrema importância no desenvolvimento da jurisprudência do tribunal. É verdade que o tribunal tem se mostrado mais permeável à jurisprudência de cortes internacionais, na medida em que passou a citar algumas delas como parte da fundamentação de suas próprias decisões. No entanto, não é possível dizer que tais referências não sejam arbitrárias, e mais um exemplo do estilo rebuscado e enciclopédico que às vezes domina os votos dos ministros. Estariam as

[350] Aprovada pelo Decreto Legislativo n°186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009.

decisões da Corte Interamericana sendo citadas como mero *obter dictum*, compondo um mosaico de referências bibliográficas ou realmente influenciando a forma como decidem os juízes brasileiros?

Como já ressaltado acima, na ADPF nº 153, o Supremo Tribunal Federal não discutiu, de forma profunda, a jurisprudência internacional relevante para o caso. Assim, o Supremo Tribunal Federal interpretou ele mesmo o significado de determinadas obrigações internacionais, sem dialogar com a forma como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos da ONU interpretam os diplomas normativos internacionais, cujas disposições explicitam a sua autoridade para decidir sobre e interpretar as suas normas.

Por outro lado, na ADPF nº 101, que discutiu a regulação sobre importação de pneus usados e remoldados, o Supremo Tribunal Federal, pela primeira vez na sua história, demonstrou extrema deferência em relação à decisão de Tribunal Arbitral *ad hoc* do Mercosul. O contraste entre o tratamento dispensado ao Mercosul e a outros tribunais fica claro no próprio caso, já que também existia uma decisão do Órgão de Apelação da OMC. Essa diferenciação entre o Mercosul e outros tribunais está baseada, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal. Deve-se notar que a redação do dispositivo é genérica, e não impõe expressamente a primazia das decisões tomadas no âmbito dos sistemas de integração da América Latina. Muito pelo contrário, a decisão é ainda mais surpreendente se considerarmos que a regulação, que não se aplicaria às empresas dos países do Mercosul por conta da decisão do Tribunal Arbitral *ad hoc,* foi entendida como necessária para a proteção do direito constitucional ao meio-ambiente. A decisão invoca também, ainda que somente em relação ao Mercosul, a ideia de que a violação, pelo Brasil, de uma obrigação internacional é algo que o Supremo Tribunal Federal deve tentar evitar.

Além disso, a questão do papel e dos efeitos das decisões de cortes internacionais no ordenamento brasileiro tornou-se ainda mais complexa depois da inclusão, pela Emenda nº 45, do §4º do art. 5º, expressando a submissão do Brasil aos tribunais penais internacionais de que faça parte. Assim, haveria uma diferença entre esse tipo de tribunal e os órgãos adjudicatórios

aos quais o país se submete, por meio de tratado aprovado pelo Congresso e ratificado pelo Presidente? Esta questão ainda precisa ser respondida pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, está claro que desde 2008, o cenário para a utilização de normas de direito internacional diante do Supremo Tribunal Federal vem se transformando. As decisões analisadas neste trabalho mostram alguns indícios de maior abertura do Supremo Tribunal Federal em relação às normas de direito internacional, como a possibilidade de controle de constitucionalidade a partir de tratado internacional, a supralegalidade dos tratados de direitos humanos, a referência à jurisprudência da Corte Interamericana e ideia de que o Estado brasileiro está obrigado por seus compromissos internacionais, e que cabe ao Supremo Tribunal Federal resguardar o seu cumprimento. Em especial, ainda que os ministros tenham discordado a respeito da fundamentação dessa decisão e sobre qual *status,* supralegal ou constitucional, deveriam receber os tratados de direitos humanos ratificados antes da Emenda nº 45, essa decisão representa um importante marco. O reconhecimento de hierarquia no mínimo supralegal potencializa o uso dos tratados internacionais de direitos humanos na estratégia judicial, e fornece mais ferramentas para a expansão e promoção dos direitos fundamentais. É verdade que também há indícios no sentido contrário, especialmente em relação às decisões de tribunais internacionais. No entanto, mesmo tais decisões mostram uma guinada pela inclusão do direito internacional na pauta do Supremo Tribunal Federal, de uma forma inédita. Mostram uma direção, ainda que não identifiquem um caminho claro a seguir ou muito menos que já tenhamos percorrido todo o trajeto.

6. BIBLIOGRAFIA

ADRIASOLA, Gabriel. El processo uruguayo de la ditadura a la democracia. Luces y sombras del derecho penal de transición en matéria de violación a los derechos humanos ante los organismos internacionales. In: *Crimes da ditadura militar : uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos : Argentina, Brasil, Chile, Uruguai* / Luiz Flávio Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 313/335.

AFFONSO, Beatriz e KRSTICEVIC, Viviana. A importância de se fazer justiça – Reflexões sobre os desafios para o cumprimento da obrigação de investigar e punir os responsáveis em observância à sentença da Corte Interamericana no caso Guerrilha do Araguaia. In: *Crimes da ditadura militar : uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos : Argentina, Brasil, Chile, Uruguai* / Luiz Flávio Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 251/276.

AIROSI, Mariângela. *Conflitos entre Tratados Internacionais e Leis Internas: o Judiciário Brasileiro e a Nova Ordem Internacional,* Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ANDRADE, Diana Freitas de. *A constitucionalidade da prisão do depositário judicial infiel frente aos tratados internacionais sobre os direitos humanos*. Revista Trabalhista: direito e processo. Rio de Janeiro. v.8. n.29. p.133-48. jan./mar. 2009.

AIROSI, Mariângela. *Conflitos entre Tratados Internacionais e Leis Internas: o Judiciário Brasileiro e a Nova Ordem Internacional,* Rio de Janeiro: Renovar, 2000

BALDI, César Augusto. Guerrilha do Araguaia e direitos humanos: considerações sobre a decisão da Corte Interamericana. In: *Crimes da ditadura militar : uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos : Argentina, Brasil, Chile, Uruguai* / Luiz Flávio Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 154/173.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. *A Lei de Anistia brasileira: os crimes conexos, a dupla via e tratados de direitos humanos.* Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. v.103. p.593-628. jan./dez. 2008.

BASTOS, Lúcia Elena Arantes Ferreira. *As leis de anistia face ao direito internacional : o caso brasileiro*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

BELAID, Sadok. Droit international et droit constitutionnel: Les developpements recents. In ACHOUR, Rafaa e LAGHMANI, Slim (ed.) *Droit international et droits internes: Developpements recents*. Paris: Pedone, 1998.

BILDER, Richard. B. An Overview of International Human Rights Law, In: HANNUM, H. (Ed.), *Guide to Intellectual Human Rights Practice*, 4ª ed., Transnational Publishers, 2004.

BINENBOJM, Gustavo. Monismo e Dualismo no Brasil: Uma Dicotomia Afinal Irrelevante, In: *Temas de Direito Administrativo e Constitucional.* Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 7a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BREWER-CARÍAS, Allan R. La aplicación de los tratados internacionales sobre derechos humanos en el orden interno de los países de América Latina. *Revista IIDH: Instituto Interamericano de Direitos Humanos*. 2006.

BROWNLIE, Ian. *Principles of Public International Law.* Oxford: Oxford University Press, 1980.

BURKE-WHITE, W. E SLAUGHTER, Anne Marie. The Future of International Law is Domestic (or, The European Way of Law). In: NIJMAN, Janne e NOLLKAEMPER, Andre (ed.*) New Perspectives on the Divide Between National and International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

CAMPOS, Bidart. *Teoría general de los derechos humanos,* Buenos Aires: Astrea, 1991.

CARVALHO RAMOS, André de. *Supremo Tribunal Federal brasileiro e o controle de convencionalidade: levando a sério os tratados de direitos humanos*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. v.104. p.241-86. jan./dez. 2009.

CARVALHO RAMOS, André de. A execução das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. In *Direito internacional, humanismo e globalidade* : Guido Fernando Silva Soares : Amicorum Discipulorum Liber, São Paulo : Atlas, 2008. p. 451-468.

CASSESE, Antonio. *International Law*, Oxford University Press, 2005.

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa *Constituição Federal Brasileira (1891): comentada*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

CAVALLARO, James e DELGADO, Fernando, *Contextualizing Transitional Justice in Brazil: Understanding the Lack of Accountability in Brazil and its Consequences for Contemporary Protection of Human Rights*, Working Draft apresentado em Sanela Diana Jenkins Human Rights Series, Stanford University. Disponível em http://fsi.stanford.edu/news/cavallaro_on_human_rights_exceptionalism_in_brazil_20110203

CROCCO, Fabio Weinberg e SLUD, Esther. *Caso dos Pneus: um exemplo de como decisões tomadas em diferentes esferas de poder interagem*. Pontes, Volume 5, Número 2, junho de 2009. Disponível em http://ictsd.org/i/news/pontes/48412/.

DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado – Parte Geral*, 9a ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DORNEN, N. A conversation between U.S. Supreme Court Justices. Oxford University Press e New York University School of Law, 2005. *International Journal of Constitutional Law*, Vol 3, n. 4

DUNOFF, Jeffrey e Trachtman. A Functional Approach to International Constitutionalization. In DUNOFF, Jeffrey e TRACHTMAN, Joel (ed.) *Ruling the world? Constitutionalism, International Law, and Global Governance*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

DUNOFF, Jeffrey. *International law: norms, actors, process: a problem-oriented approach*, 3a ed. Nova Iorque: Aspen Publishers, 2010.

ERADES. Lambertus. *The relation between international law and municipal law in the Netherlands and in the United States; a comparative study by L. Erades and Wesley L. Gould*. Nova Iorque: Oceana Publications, 1961

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. O*s tratados sobre direitos humanos e a regra do art. 5º, do § 3º. da Constituição do Brasil.* Revista Mestrado em Direito. Osasco. v.10. n.1. p.307-17. jan./jun. 2010.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Os Tratados e as convenções internacionais de direitos humanos anteriores à Emenda Constitucional n. 45/2004*. Osasco 2007. Revista Mestrado em Direito, Osasco, v. 7, n. 1, p. 117-132, jan./jun. 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Os Tratados Internacionais em Face da Constituição de 1988. In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (coord.). *Tratados Internacionais na Ordem Jurídica Brasileira*. São Paulo: Lex Editora : Aduaneiras, 2005. P. 241-247.

FISS, Owen. Human Rights as Social Ideals. In : *The Dictates of Justice. Essays on Law and Human Rights*, Owen Fiss. Republic of Letters Publishing BV, 2011. p. 1-12.

FISS, Owen. The Right Degree of Independence. In *: The Dictates of Justice. Essays on Law and Human Rights,* Owen Fiss. Republic of Letters Publishing BV, 2011. p. 13-30.

FITZMAURICE, Sir Gerald. *The General Principles of International Law*. In: Recueil des Cours, vol. 92, p. 1, 1957.

FRANCK, Thomas e THIRUVENGADAM, Arun. *International Law and Constitution Making*. Chinese Journal of International Law, 2003.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. *Os tratados sobre direitos humanos e a regra do art. 5.§ 3, da Constituição do Brasil*. Revista do Tribunal Regional da 8º região. Brasilia. v.41. n.81. p.33-40. jul./dez. 2008.

GAJA, Giorgio. Dualism – A Review. In: *New Perspectives on the Divide Between National and International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

GARDBAUM. Stephen. Human Rights and International Constitutionalism. In DUNOFF, Jeffrey e TRACHTMAN, Joel (ed.) *Ruling the world? Constitutionalism, International Law, and Global Governance*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valerio. Crimes da ditadura militar e o "Caso Araguaia": aplicação do direito internacional dos direitos humanos pelos juízes e tribunais brasileiros. In: *Crimes da ditadura militar : uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos : Argentina, Brasil, Chile, Uruguai* / Luiz Flávio Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 49/72.

GOLDSMITH, J. e LEVINSON, D., *Law for States: International Law, Constitutional Law, and Public Law,* 122 Harv. L. Rev. 1792 (2008-2009)

GREWE, Constance. *The Relationship between the EU and Member States in Constitutional Case Law: a Comparison between Western and Eastern Europe*. Cambridge Year Book of European Legal Studies, vol. 189, 2007-2008.

GRIMM, Dieter. The European Court of Justice and National Courts: the German Constitutional perspective after the Maastricht Decision. Nova Iorque: *Columbia Journal of International Law*, 1997.

GULLCO, Hernán. *La libertad de expresión en Argentina y su comparación con la jurisprudencia de la Corte Interamericana: parecidos y diferencias entre los casos "Patitó" y "Kimel"*, disponível em <http://www.cdh.uchile.cl/media/publicaciones/anuarios/anuario05/5_Seccion_Internacional/3_HernanGulco/SeccionInternacional_HernanGullco.pdf>.

HALBERSTAM, Daniel. Constitutional Heterarchy: The Centrality of Conflict in European Union and the United States. In DUNOFF, Jeffrey e TRACHTMAN, Joel (ed.) *Ruling the world? Constitutionalism, International Law, and Global Governance*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

HENRIQUES JR. Fernando do Couto. Conflito entre Norma Interna e Norma de Tratado Internacional. In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (coord.). *Tratados Internacionais na Ordem Jurídica Brasileira*. São Paulo: Lex Editora : Aduaneiras, 2005. P. 125-130.

JACKSON, Vicky. *Constitutional Engagement in a Transnational Era*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. O caso "Guerrilha do Araguaia" e a obrigação de tipificar e julgar o crime de desaparecimento forçado de pessoas. In: *Crimes da ditadura militar : uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos : Argentina, Brasil, Chile, Uruguai /* Luiz Flávio Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 104/134.

JARDIM, Torquato. *Harmonia entre os poderes: lei de anistia*. Revista de Direito Publico. Sao Paulo. v.23. n.96. p.122-8. out.dez. 1990.

KENNEDY, David . The Mistery of Global Governance. In: DUNOFF, Jeffrey e TRACHTMAN, Joel (ed.), *Ruling the world? Constitutionalism, International Law, and Global GovernanceI.* Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

KLABBERS, Jan. *The constitutionalization of international law.* Oxford : Oxford University Press, 2009.

KOH, Harold, *On American Exceptionalism*, 55 Stan. L. Rev. 1479 (2003). Faculty Scholarship Series – Yale Law School. Paper 1778. http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1778

KOKOTT, Juliane. *German Constitutional Jurisprudence and European Integration: Part I. European Public Law*, Volume 2, Issue 2. Kluwer Law International, 1996.

KOSKENNIEMI, Marti. *History of International Law, since World War II*. In : Max Planck Encyclopedia of Public International Law, Oxford, Oxford University Press, Jun. 2011

KUMM, Mattias. The Cosmopolitan Turn in Constitutionalism: On the Relationship between Constitutionalism in and beyond the State. In DUNOFF, Jeffrey e TRACHTMAN, Joel (ed.) *Ruling the world? Constitutionalism, International Law, and Global Governance*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

LAFER, Celso. *A Internacionalização dos Direitos Humanos: Constituição, Racismo e Relações Internacionais.* São Paulo: Manole, 2005.

LANIER, E.R. Solange, Farewell: *The Federal German Constitutional Court and the Recognition of the Court of Justice of the European Communities as Lawful Judge*. Boston College International & Comparative Law Review, Vol. XI, N. 1, 1988.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2010.

LÓPEZ-MEDINA, Diego*, Comparative Jurisprudence: reception and misreading of transnational legal theory in Latin America*, Tese de Doutorado (SJD Dissertation), Harvard Law School (2001)

MADURO, Miguel. Courts and Pluralism: Essay on a Theory of Judicial Adjudication in the Context of Legal and Constitutional Pluralism. In DUNOFF, Jeffrey e TRACHTMAN, Joel (ed.) *Ruling the world? Constitutionalism, International Law, and Global Governance*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

MAGALHAES, José Carlos. *O Supremo Tribunal Federal e o Direito Internacional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *O § 2º do art. 5o da Constituição Federal*. In: TORRES, R. L. (org.). *Teoria dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999

MARQUES, Ivan Luis. O princípio da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e sua aplicação no Brasil. In: *Crimes da ditadura militar : uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos : Argentina, Brasil, Chile, Uruguai* / Luiz Flávio Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 135/153.

MARQUES, Claudia Lima; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *O consumidor depositário infiel, os tratados de direitos humanos e o necessário diálogo das fontes nacionais e internacionais: a primazia da norma mais favorável ao consumidor.* Revista de Direito do Consumidor. São Paulo. v.18. n.70. p.93-138. abr./jun. 2009.

MAZZUOLI, Valério. de O. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MENDES, Gilmar. *A Justiça Constitucional nos Contextos Supranacionais.* In: *Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas.* São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MENDES, Sérgio da Silva. *Estado seletivo de exceção e perseguições políticas subtis: em torno do caso Cesare Battisti*. Revista Forense. Rio de Janeiro. v.107. n.413. p.421-53. jan./jun. 2011.

MEZAROBBA, Glenda Lorena. *Um acerto de contas com o futuro, a anistia e suas conseqüências : um estudo do caso brasileiro*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

MIRANDA, Francisco Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1967, Tomo III.

MORAES, Alexandre de. Tratados Internacionais da Constituição de 1988. In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (coord.). *Tratados Internacionais na Ordem Jurídica Brasileira*. São Paulo: Lex Editora : Aduaneiras, 2005. P. 31-46

NEUMAN, Gerald L. The Uses of International Law in Constitutional Interpretation. *The American Journal of International Law*, Washington, vol 98, No.1, jan. 2004.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*, São Paulo: Martins Fontes, 2009

NISSEL, Allan. The Duality of State Responsibility. Nova Iorque, *Columbia Human Rights Law Review*, 2013.

OLIVEIRA, Diogo Pigmataro de. Os tratados de direitos humanos na contemporaneidade e sua aplicabilidade dentro da nova concepção constitucional brasileira: uma análise critica a teor § 3.º do art. 5.º da CF/88. *Revista Direito Constitucional e Internacion*al. São Paulo, v.16. n.64. jul./set. 2008, p.297-323.

PAULUS, Andreas. The International Legal System as a Constitution. In DUNOFF, Jeffrey e TRACHTMAN, Joel (ed.) *Ruling the world? Constitutionalism, International Law, and Global Governance*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

PAULSEN, M.S., *The Constitutional Power to Interpret International Law*, 118 Yale Law Journal 1762 (2009)

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. *Leis de anistia face ao direito internacional : "desaparecimentos" e "direito à verdade".* In: Piovesan, Flávia (*) coord. Direitos humanos, globalização econômica e integração regional : desafios do direito constitucional internacional, São Paulo : Max Limonad, 2002. p. 285-305.

PETERS, Anne. The Globalization of State Constitutions. In: NIJMAN, Janne e NOLLKAEMPER, Andre (ed.*) New Perspectives on the Divide Between National and International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

PETERS, Anne. *Elemente einer Theorie der Verfassung Europas*. Berlin : Duncker & Humblot, 2001.

PETRACCHI, Enrique S. *Los derechos humanos en la jurisprudencia de la Corte Suprema de Justicia de la República Argentina*. Disponível em <http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/dconstla/cont/20062/pr/pr28.pdf>.

PHILPOTT, Dan. Sovereignty. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Stanford, maio 2010. Edward N. Zalta (ed.), Disponível em: <http://plato.stanford.edu/archives/sum2010/entries/sovereignty/>. Acesso em 17 de ago. 2013.

PIOVESAN, Flávia. Hierarquia dos Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos: Jurisprudência do STF. In: 20 Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora?, *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, vol.1, n. 6. Porto Alegre, 2008.

PIOVESAN, Flavia. Lei de Anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro. In: *Crimes da ditadura militar : uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos : Argentina, Brasil, Chile, Uruguai* / Luiz Flávio Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 73/86.

PIOVESAN, Flavia. *Hierarquia dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos: jurisprudência do STF*. Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Porto Alegre. v.1. n.6. p.105-30. 2008.

POSNER, Eric; BRADFORD, Anu. *Universal Exceptionalism in Internacional Law*. Cambridge, Harvard International Law Journal, vol 52, n. 1, 2011.

REQUIÃO, Rubens. *Cambial: Invalidade de lei que exige seu registro.* In Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico, Financeiro vol. I, nova série, pp. 13-28.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público*: Curso Elementar, 10a Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

REZEK, Francisco. *Direito dos Tratos*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

RODAS, João Grandino. A Constituinte e os Tratados Internacionais. In: *Revista dos Tribunais*, São Paulo, out. 1987, ano 76, vol 624, p. 49.

SAFRIN, Sabrina. *The Un-Exceptionalism of U.S. Execeptionalism,* 41 Vanderbilt Journal of Transnational Law, vol. 41, 2008, p. 1307.

SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. *Comentários à Constituição Brasileira de 1891*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

SANTULLI, Carlo. *Le statut international de l'ordre juridique étatique : étude du traitement du droit interne par le droit international*. Paris: Pedone, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Algumas notas sobre a incorporação e a hierarquia dos tratados em matéria de direitos humanos na ordem jurídica brasileira, especialmente em face do novo § 3º do art. 5º da Constituição de 1988.* Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. n.245. p.69-86. maio/ago. 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais, a reforma do Judiciário e os tratados internacionais de direitos humanos: notas em torno dos §§ 2º e 3º do art. 5º da Constituição de 1988. *RDE: revista de direito do estado*. Rio de Janeiro. v.1. n.1. p.59-88.

SHANY, Yuval. *Regulating Jurisdictional Relations Between National and International Courts*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2007, pp. 3 e ss.; BINENBOJM, Gustavo. *Monismo e Dualismo no Brasil: Uma Dicotomia Afinal Irrelevante* In: Temas de Direito Administrativo e Constitucional, Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SHAW, Malcom. *International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SILVA, José Afonso da. *Um Pouco de Direito Constitucional Comparado.* São Paulo: Malheiros.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Virgilio Afonso da. Integração e dialogo constitucional na America do Sul. In In Armin von Bogdandy, Flávio Piovesan e Mariela Morales Antoniazzi (orgs.) *Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América do Sul.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SLAUGHTER, Anne-Marie. *A New World Order.* Princeton: Princeton UP, 2004.

SLAUGHTER, Annie-Marie. *Judicial Globalization*. Virginia Journal of International Law, Vol. 40, 1999-2000.

SLOSS, David. *United States*. In SLOSS, David. (ed.) *The Role of Domestic Courts in Treaty Enforcement – a Comparative Study.* Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert. (*RE)pensar o passado - Breves reflexões sobre a justiça de transição no Brasil.* Revista Brasileira de Estudos Constitucionais. Belo Horizonte. v.2. n.7. p.125-43. jul/set. 2008.

TAVALRES, André. *Curso de Direito Constitucional*, 10a ed. São Paulo:Editora Saraiva 2012

TEITEL. Ruti. *Comparative Constitutional Law in a Global Age*. Harvard Law Review, 2004.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *Memorial em prol de uma noma mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional,* Brasília, *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, n. 113-118, 1998.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, 2a ed. Porto Alegre: Fabris, vol. I/513, item n° 13, 2003.

VERESHCHETIN, Vladlen S. New Constitutions and the Old Problem of the Relationship between International Law and National Law. *European Journal of International Law*, Nova Iorque, No. 7, 1996.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. Tratados Internacionais na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (coord.). *Tratados Internacionais na Ordem Jurídica Brasileira*. São Paulo: Lex Editora : Aduaneiras, 2005. P. 13-30.

VENTURA, D. F. L. . *A interpretação judicial da Lei de Anistia brasileira e o Direito Internacional.* Revista de Direito do Estado, v. 17-18, p. 545-574, 2011.

VERESHCHETIN, Vladlen. New Constitutions and the Old Problem of the Relationship between International Law and National Law, 2003.

VÍTOLO, Alfredo M. *La obligatoriedad del seguimiento de la jurisprudência de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Disponível em: <http://jornadas.aadconst.org/ponencias/Alfredo%20Vitolo%20-%20La%20obligatoriedad%20del%20seguimiento%20de%20la%20jurisprudencia%20de%20la%20Corte%20Interamericana%20de%20Derechos%20Humanos.pdf>.

WALKER. Neil. Reframing EU Constitutionalism. In DUNOFF, Jeffrey e TRACHTMAN, Joel (ed.) *Ruling the world? Constitutionalism, International Law, and Global Governance*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

WAMBIER, Luiz Rodrigues . *Inconstitucionalidade da prisão civil prevista no artigo 885 do código de processo civil*. Revista de Processo, São Paulo, v. 15, n.59, p. 284-288, 1990.

YACOBUCCI, Guillermo. El juzgamiento de las graves violaciones de los derechos humanos en la Argentina. In: *Crimes da ditadura militar : uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos : Argentina, Brasil, Chile, Uruguai* / Luiz Flávio Gomes, Valerio de Oliveira Mazzuoli (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. P. 21/48.